



EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXX

ANEXO – DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



PROCESSO: [REDACTED]

ANEXO – DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

No EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir, grafados em maiúsculas, significarão:

1. **AGERGS** – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul. Agência multisetorial que exerce atividade regulatória na área do saneamento mediante convênio com os municípios. Na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA** do CONTRATO atua nos municípios de Guaíba, Eldorado do Sul, Alvorada, Viamão, Cachoeirinha e Gravataí.
2. **ANEXO** – cada um dos documentos que acompanham o Edital de licitação.
3. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA / ÁREA DA CONCESSÃO** – é a extensão territorial onde a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços de esgotamento sanitário, composta pelos **SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** de Alvorada-Viamão, Canoas-Esteio-Sapucaia do Sul, Gravataí-Cachoeirinha, Eldorado do Sul e Guaíba.
4. **APÊNDICE** – prolongamento do documento principal; acessório.
5. **BANCO DEPOSITÁRIO** – é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** –, onde será mantida a **CONTA CENTRALIZADORA**, e onde serão abertas e mantidas a **CONTA VINCULADA** e a **CONTA RESERVA**, e que será responsável pelo recebimento e segregação das receitas da **CORSAN** arrecadadas e pela movimentação da **CONTA CENTRALIZADORA**, **CONTA RESERVA** e **CONTA VINCULADA**, conforme o presente **CONTRATO**.
6. **CADERNO DE ENCARGOS** - anexo ao Contrato que apresenta as especificações mínimas das obras, dos serviços, bem como as obrigações de investimentos a serem realizadas pela Concessionária.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

7. CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA - dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações.
8. CARGAS EXTERNAS – tudo aquilo recebido na ETE, condizente com o processo de tratamento, que não venha pela rede coletora.
9. COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Representação percentual da razão entre o número de economias com infraestrutura de esgotamento sanitário disponível e o número de economias com serviços de fornecimento de água tratada cadastrados pela CORSAN.
10. COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Com base no artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07, procedimento autorizado no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto homologado pela AGERGS, posteriormente regulamentado pela Resolução Normativa n.º 035/2016, de 10/11/2016, que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN, estabelecendo incentivos aos USUÁRIOS para se conectarem aos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – Comissão instituída pela CORSAN, com base no art. 28 da Lei Estadual nº 12.234/2005, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.
12. COMITÊS TÉCNICOS – de Construção, Comercial e de Acompanhamento do Desempenho, órgãos colegiados que, juntamente com o CONSELHO DE GOVERNAÇÃO DA PARCERIA, reúnem representantes dos atores diretamente envolvidos ou que de alguma forma tem responsabilidade legal, contratual ou técnica com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
13. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – é concessão de serviços e de obras públicas de que trata o § 2.º do art. 2.º da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, feita pela CORSAN à CONCESSIONÁRIA, para a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios abrangidos na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO.

14. CONCESSIONÁRIA – é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE vencedora para a assinatura e execução do presente CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL.
15. CONCORRÊNCIA – Concorrência Internacional CORSAN n.º
16. CONSELHO DE GOVERNANÇA DA PARCERIA (CGP) – Integra a GOVERNANÇA do CONTRATO juntamente com os COMITÊS TÉCNICOS e atuará com a finalidade de reunir, anualmente, os atores envolvidos e membros de órgãos e instituições representativos da sociedade objetivando a disseminação de informação sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o acompanhamento da execução do CONTRATO e do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
17. CONSORCIADA - Licitante que seja integrante de um Consórcio.
18. CONSÓRCIO - associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, sociedades de economia mista, entidades de previdência complementar e fundos de investimento.
19. CONSÓRCIO PRÓ-SINOS – Consórcio da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos que passou a atuar como agência regulatória dos serviços de saneamento básico. Na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONTRATO atua mediante convênio com os municípios de Canoas, Esteio e Sapucaia do Sul.
20. CONTA CENTRALIZADORA – é a conta corrente de titularidade da CORSAN, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na qual é centralizada a receita decorrente da prestação, pela CORSAN, de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado do Rio Grande do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

21. CONTA MOVIMENTO – é a conta corrente de titularidade da CORSAN, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO e de livre movimentação da CORSAN
22. CONTA RESERVA – é a conta corrente de titularidade da CORSAN, vinculada ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CORSAN no presente CONTRATO, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, não movimentável pela CORSAN, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições do presente CONTRATO.
23. CONTA VINCULADA – é a conta corrente de titularidade da CORSAN, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, não movimentável pela CORSAN, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, destinada a receber a RECEITA VINCULADA.
24. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL – é a remuneração paga à CONCESSIONÁRIA, formada pelas parcelas de disponibilidade e de demanda e sobre as quais incidem os respectivos índices de mensuração de desempenho.
25. CONTRATO – é o instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus ANEXOS, celebrado entre a CORSAN e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.
26. CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS – é o contrato celebrado entre a CORSAN, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, que regula as obrigações das PARTES e do BANCO DEPOSITÁRIO e demais condições pertinentes à GARANTIA DE ADIMPLENTO PELA CORSAN.
27. CONTROLADA: a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

- lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
28. CONTROLADORA: a pessoa, física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
29. CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, concessionária responsável pelos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos municípios integrantes da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, OBJETO da CONCORRÊNCIA
30. CRONOGRAMA DE EXPANSÃO – é a distribuição planejada das fases de execução das obras da CORSAN e da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, no qual constarão os marcos de ampliação da REDE DE ESGOTO. Na fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o CRONOGRAMA DE EXPANSÃO é indicado pela letra “C”.
31. CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
32. DATA-BASE – é a data a ser considerada para fins de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, definida como sendo a data de entrega dos envelopes com a DOCUMENTAÇÃO.
33. DOCUMENTAÇÃO – é o conjunto de documentos a ser entregue, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo a PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
34. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Nota Fiscal acompanhada dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

seus empregados em atividade na execução do CONTRATO, relativos aos vencimentos realizados antes da entrega desses documentos e das obrigações acessórias cujo prazo final de entrega também tenha vencido antes da data de entrega desses documentos.

35. DOE – Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
36. EDITAL – é o instrumento convocatório e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.
37. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) – são as estações de tratamento de esgoto do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DE ABRANGÊNCIA que compõem o OBJETO.
38. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EEB) – são as Estações Elevatórias de Esgoto contempladas no OBJETO do CONTRATO, inseridas no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para transposição de bacias ou sub-bacias e encaminhamento do esgoto para a ETE.
39. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO TRATADO (EET) – são as Estações Elevatórias de Esgoto contempladas no OBJETO do CONTRATO, inseridas no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO após a ETE, quando estas não conseguem ter seus efluentes encaminhados para um corpo receptor apenas por gravidade.
40. FATOR DE DESEMPENHO (DE) – o índice de desempenho da CONCESSIONÁRIA mede a qualidade da operação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios compreendidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, nos termos deste CONTRATO. Na fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é indicado pelo conjunto “DE”.
41. FATOR DE DISPONIBILIDADE (DI) – o índice de disponibilidade mede a realização do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO da infraestrutura, nos termos deste CONTRATO. Na fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é indicado pelo conjunto “DI”.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

42. FINANCIADORES – instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos.
43. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – garantia do fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA à CORSAN e que será executada em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
44. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL – são os valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, que servirão para cobrir os casos de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pela CORSAN no presente CONTRATO, de acordo com as condições previstas no CONTRATO.
45. GARANTIA DE PROPOSTA – garantia prestada pelas LICITANTES, que deverá acompanhar a PROPOSTA apresentada na CONCORRÊNCIA, que poderá ser executada pela CORSAN nos casos previstos no EDITAL.
46. GOVERNANÇA - sistema de direção, acompanhamento e incentivo de desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ajustando a relação rotineira entre todos os atores envolvidos no projeto.
47. INDICADORES DE DESEMPENHO – servem para verificação do desempenho geral dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, estabelecendo regras a serem aplicados no caso de não conformidade, em cotejo com referenciais pré-estabelecidos no CONTRATO.
48. ÍNDICE DE REAJUSTE DE TARIFAS (IRT) – ÍNDICE DE REAJUSTE DE TARIFAS (IRT) – índice obtido conforme metodologias definidas pelas agências reguladoras dos serviços prestados pela CORSAN, que visa o reajuste anual das tabelas tarifárias, baseado no modelo de cesta de índices e estrutura ponderada dos custos da Companhia.
49. INVESTIMENTOS DA CORSAN – são os investimentos a serem realizados pela CORSAN nos primeiros anos do CONTRATO de CONCESSÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

- ADMINISTRATIVA, custeados por recursos orçamentários e de outra natureza, e cujas efetivações são de responsabilidade da CORSAN
50. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO - conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos, localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob a responsabilidade do usuário proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel.
 51. LICITAÇÃO – o procedimento administrativo da Concorrência nº xxxx, objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxxxx, que tem por objetivo selecionar a PROPOSTA COMERCIAL mais vantajosa para a CORSAN.
 52. LICITANTE – qualquer pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, isoladamente ou consórcio de entidades, participantes desta LICITAÇÃO.
 53. LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO - todos os serviços, providências e procedimentos necessários à ligação dos imóveis (economias) à rede de esgoto disponível.
 54. LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR - restrita à tubulação que conecta a última caixa de inspeção do imóvel à caixa de calçada da rede de esgotamento sanitário.
 55. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO – documento destinado principalmente aos empreendedores e responsáveis técnicos (projetistas) de empreendimentos de parcelamento de solos, pois apresenta os procedimentos a serem seguidos, desde a obtenção das Diretrizes Técnicas para elaboração do projeto até a Ligação e a Doação das redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário para a CORSAN. Encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.corsan.com.br/parcelamento-de-solo>
 56. MECANISMO DE PAGAMENTO – conjunto de procedimentos, regras e instrumentos pelos quais será definido o montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser pago pela CORSAN à CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

57. META DE COBERTURA – percentual de COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a ser alcançado ao final de cada ano do contrato, conforme CRONOGRAMA DE EXPANSÃO.
58. NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: notificação escrita encaminhada pela Concessionária ao Agente de Garantia, informando o evento do inadimplemento da CORSAN.
59. OBJETO – é o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previsto no EDITAL e no CONTRATO.
60. OPERAÇÃO ASSISTIDA PELA CORSAN – Período em que a CORSAN prestará assistência técnica com relação às atribuições que couberem à CONCESSIONÁRIA, de acordo com o ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS e fará o acompanhamento intensivo com relação à operação dos sistemas de esgotamentos sanitários dos municípios compreendidos na área de abrangência. Perdurarão até que ocorra a alteração do nome do empreendedor no órgão ambiental e pelos prazos estabelecidos no PLANO OPERACIONAL.
61. OPERAÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO - O serviço de Operação de Desmobilização se caracteriza por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe da CORSAN ou de empresa por ela indicada, responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços que serão entregues à CORSAN. Abrange o período final de operação e manutenção e se desenvolve por um prazo previamente definido no CONTRATO, em que é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos sistemas, proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida para que a CORSAN possa assumir integralmente as atividades com sua própria equipe. Neste período também



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

podem ser realizados os ajustes finais necessários à plena operacionalização dos sistemas.

62. PARCELA DE DEMANDA – parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL destinada ao pagamento dos custos variáveis e da rentabilidade do negócio e será medida com base no volume de esgoto faturado.
63. PARCELA DE DISPONIBILIDADE – parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL destinada ao pagamento dos investimentos e custos fixos, que será medida na proporção da infraestrutura de esgotamento sanitário efetivamente disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para a coleta e tratamento de esgoto
64. PARTES – a CORSAN e a CONCESSIONÁRIA
65. PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA – Plano de investimentos detalhado a ser elaborado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CORSAN nos termos do CONTRATO
66. PLANO DE GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS CORSAN: É o plano, desenvolvido e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que contempla os diagnósticos dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dos projetos e das obras cuja responsabilidade é atribuída, contratualmente, à CORSAN.
67. PLANO DE TRABALHO – Planejamento de execução das atividades necessárias para elaboração do PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA, consiste no mínimo na indicação da metodologia à ser utilizada, dos produtos à serem entregues, dos recursos humanos necessários, dos recursos materiais à serem empregados, cronograma à ser seguido
68. PLANO OPERACIONAL – Plano de operação e manutenção a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CORSAN nos termos do CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

69. PREÇO UNITÁRIO POR M³ DE ESGOTO FATURADO (Pu) – preço unitário por m³ de esgoto faturado que será definido de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE vencedor da CONCORRÊNCIA, conforme detalhado no EDITAL.
70. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: Exigência estabelecida pelo art. 6º, II, da Lei Estadual 12.234/2005, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
71. PROGRAMAS COMERCIAIS – Programas relativos à gestão do parque de hidrômetros e localização e retirada de fraudes ao longo dos sistemas de água e esgotamento sanitário a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e aprovados pela CORSAN para a redução das perdas comerciais.
72. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS – Programa a ser executado pela CONCESSIONÁRIA que tem por objetivo o desenvolvimento de ações que visem à sustentabilidade socioeconômica e ambiental e à redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário, cujo desempenho será acompanhado pelo Indicador de Ações Socioambientais - IASA.
73. PROJETOS – correspondem aos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS.
74. PROJETO “AS BUILT”: projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário tal como construído, a ser entregue após a sua construção e certificação pela CORSAN, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente.
75. PROJETO BÁSICO – projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA relativo a qualquer obra de engenharia e previamente à realização de quaisquer investimentos, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

76. PROJETO EXECUTIVO – detalhamento do PROJETO BÁSICO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, obedecidas as normas técnicas aplicáveis bem como a regulamentação vigente na ocasião.
77. PROPOSTA COMERCIAL – é a proposta formulada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL
78. PROPRIETÁRIO
79. RECEITA VINCULADA – é a parcela da receita decorrente da prestação, pela CORSAN, de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado do Rio Grande do Sul, que transitará pela CONTA VINCULADA.
80. RECEITAS ACESSÓRIAS - São as receitas provenientes da prestação de serviços ou da comercialização de produtos, pela CONCESSIONÁRIA, que não estão incluídos no objeto da presente CONCESSÃO, que deverão ser compartilhadas com a CORSAN, nos termos do CONTRATO.
81. RECURSOS: são os recursos necessários para suportar a execução dos Empreendimentos e a prestação dos Serviços, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios.
82. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO SMD – relatório a ser elaborado mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo o cálculo do I, do DE e do C da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como do valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a esta referente, conforme CONTRATO.
83. RELATÓRIO DE RESULTADO DO SMD – relatório enviado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e pela CORSAN, contendo os dados coletados, conforme periodicidades indicada no respectivo indicador e apuração dos indicadores de desempenho sob suas responsabilidades, para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
84. RELATÓRIO MENSAL DO VOLUME DE ESGOTO FATURADO (RMVEF) – relatório enviado mensalmente pela CORSAN contendo o volume de esgoto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

faturado correspondente ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

85. RESIDENCIAL SUBSIDIADA (SOCIAL) - economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda de acordo com requisitos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto e em norma específica da CORSAN.
86. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: Revisão das condições do Contrato em decorrência de evento que implique em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
87. SALDO MÍNIMO – é o montante de recursos a ser mantido na CONTA RESERVA até o final cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CORSAN neste CONTRATO, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor médio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no trimestre anterior.
88. SERVIÇOS: são as atividades de construção, operação e manutenção, bem como de gestão do parque de hidrômetros e caça-fraudes a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Concessão Administrativa.
89. SESSÃO PÚBLICA: ato solene para abertura do envelope exigidos neste edital.
90. SISTEMA DE COLETA: conjunto das instalações, equipamentos, redes, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS e demais bens necessários à coleta do esgoto, conforme definições técnicas constantes do Caderno de Encargos.
91. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) – é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema existente, bem como os que serão adquiridos e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

construídos ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários à prestação dos serviços de esgotamento sanitário

92. SISTEMA DE TRATAMENTO: conjunto das instalações, equipamentos, Estações de Tratamento de Esgoto, Emissários e demais bens necessários ao tratamento do esgoto coletado, conforme definições técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS.
93. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – é a metodologia para se aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, incluindo os critérios, parâmetros, fórmulas e indicadores para a avaliação dos serviços concedidos, conforme definido no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
94. SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO –
95. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): pessoa jurídica criada pelo vencedor da licitação, que terá como objeto social exclusivo a execução do contrato firmado com a CORSAN.
96. SOLEIRA NEGATIVA - quando a cota do imóvel é inferior à cota do alinhamento da via ou rede coletora de esgoto.
97. TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇOS – é o ato emitido pela CORSAN que autorizará a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos serviços, inaugurando, ainda, a OPERAÇÃO ASSISTIDA.
98. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS: Instrumento jurídico pelo qual a CORSAN formaliza a entrega dos ativos do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, bem como os ativos que forem incorporados em decorrência de investimentos realizados pela própria CORSAN, pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por meio de doação.
99. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS DA CORSAN – é o documento pelo qual a CORSAN transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter definitivo, cada uma das infraestruturas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

implantadas através dos INVESTIMENTOS CORSAN, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a aceitação definitiva dos referidos bens pela CONCESSIONÁRIA.

100. TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS DA CORSAN – é o documento pelo qual a CORSAN transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter provisório, cada uma das infraestruturas implantadas por meio dos INVESTIMENTOS CORSAN, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação dos serviços;
101. TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: É o documento pelo qual a CORSAN transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter provisório, a operação e manutenção dos serviços e infraestruturas dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes nos municípios integrantes deste CONTRATO.
102. TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: É o documento pelo qual a CORSAN transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter definitivo, a operação e manutenção dos serviços e infraestruturas dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes nos municípios integrantes deste CONTRATO.
103. UNIDADE GESTORA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Unidade Organizacional da CORSAN que atuará como gestora do CONTRATO.
104. UNIDADES DE ESGOTO – todas as unidades operacionais que compõem os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que integram a ÁREA DE ABRANGÊNCIA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
105. UNIVERSALIZAÇÃO – Disponibilização de serviços de coleta, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário a 87,3% (oitenta e sete virgula três por cento) das economias com serviço de fornecimento de água tratada cadastrados pela CORSAN, observado o disposto no CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

106. USUÁRIO – é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.
107. VALOR DO CONTRATO – é o valor de R\$ 9.434.180.810,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dez reais), correspondente ao valor presente líquido do somatório das receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a preços de hoje, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
108. VERIFICADOR INDEPENDENTE – pessoa jurídica que não possui qualquer vínculo com a CORSAN ou com a CONCESSIONÁRIA, contratada para apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contratada e remunerada pela CORSAN, conforme CONTRATO.
109. VIABILIDADE TÉCNICA - consiste na existência de rede de esgoto, CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA e ramal coletor instalados, independentemente de SOLEIRA NEGATIVA.
110. VISITA TÉCNICA – Visitas facultativas a serem realizadas pelas LICITANTES, com o objetivo de tomar conhecimento dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes.
111. VISTORIA DE INSTALAÇÃO PREDIAL - procedimento a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA para verificação e efetivação da ligação do esgoto do imóvel, possibilitando a conexão à rede pública.